

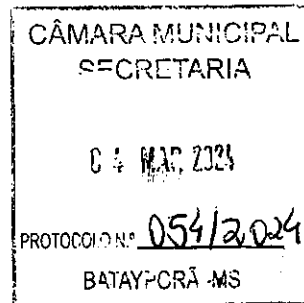


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 70/2024

Batayporã-MS, 1º de março de 2024.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS



Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 3/2024 que “Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 03/2024, acompanhada do Impacto Financeiro, no sentido de que os mesmos façam parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 3/2024

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
04 MAR 2024
PROTOCOLO Nº 054/2024
BATAYPORÃ - MS

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 3/2024 que concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para conceder reajuste salarial a ser aplicado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo, pertencentes ao Quadro de Cargos Efetivos, com extensão aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos servidores contratados por tempo determinado.

A proposta ora apresentada tem a finalidade de conceder reajuste aos vencimentos dos servidores, para fins de recomposição da defasagem inflacionária anual.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, *in verbis*:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A reposição salarial no Projeto de Lei incidirá sobre os vencimentos praticados aos servidores públicos municipais na data de **01 de março de 2024**, para pagamento dos vencimentos do mês atinente.

Contudo vale destacar que, nos estudos realizados, foram aplicados aos vencimentos o índice inflacionário, apurado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Consumidor Amplo, com pequena majoração/reajuste para correção das possíveis perdas inflacionárias de outros anos.

Ademais, informamos que o reajuste salarial ora proposto não se aplica aos Profissionais da Educação Básica, haja vista que será encaminhado a esse Legislativo Projeto de Lei específico para esta classe de servidores.

Cabe destacar que as categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal, em havendo aumento, este será compensado pelo valor do reajuste em tela.

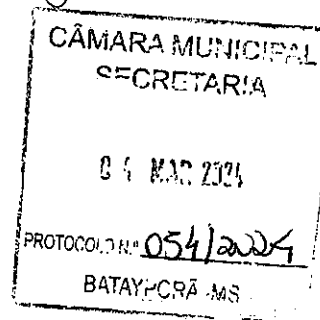
Outrossim, além do reajuste no salário dos servidores, estaremos encaminhando, para aprovação desse Legislativo, Projeto de Lei que altera o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores do Poder Executivo, passando de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Posto isto, encaminha-se este projeto, para que tais valores sejam corrigidos e nossos servidores valorizados, de modo que, em se tratando de matéria de grande relevo, submetemos o presente Projeto de Lei, para soberana análise e aprovação dos senhores Vereadores, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 1º de março de 2024.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei n.º. 3/2024, de 1º de março de 2024.

“Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizada a aplicação do reajuste salarial dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, com emprego do índice de 5% (cinco por cento) aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos do Quadro de Cargos Efetivos, extensivo aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos servidores contratados por tempo determinado.

§ 1º - O reajuste salarial do “caput” deste artigo não se aplica aos Profissionais da Educação Básica que estão subordinados à Lei Complementar n.º 018/2011 de 05 de maio de 2011 e suas alterações.

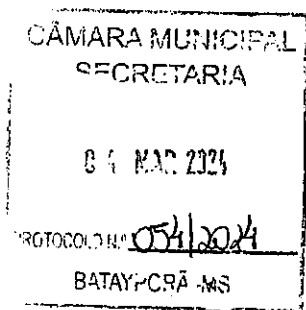
§ 2º - As categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal, em havendo aumento, este serão compensadas pelo valor ora reajustado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto Municipal o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Batayporã-MS, 1º de março de 2024.



Germão da Roz Silva
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei



Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, com relação ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 2º Semestre de 2023.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2023, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$ 65.711.671,23 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 34.952.266,40 resultando no índice de 53,19%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2023 CONSOLIDADO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	65.711.671,23
DESPEZA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	34.952.266,40
ÍNDICE DE PESSOAL		53,19%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2023 EXECUTIVO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	65.711.671,23
DESPEZA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	33.194.147,73
ÍNDICE DE PESSOAL		50,51%

Segue demonstração da evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e sua projeção para os exercícios seguintes:

ARRECADACÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
R\$ 4.900.587,61	R\$ 5.643.224,06	R\$ 6.263.978,70	R\$ 6.953.016,36
R\$ 5.496.218,33	R\$ 6.100.802,35	R\$ 6.771.890,60	R\$ 7.516.798,57
R\$ 4.838.521,76	R\$ 5.370.759,15	R\$ 5.961.542,66	R\$ 6.617.312,35

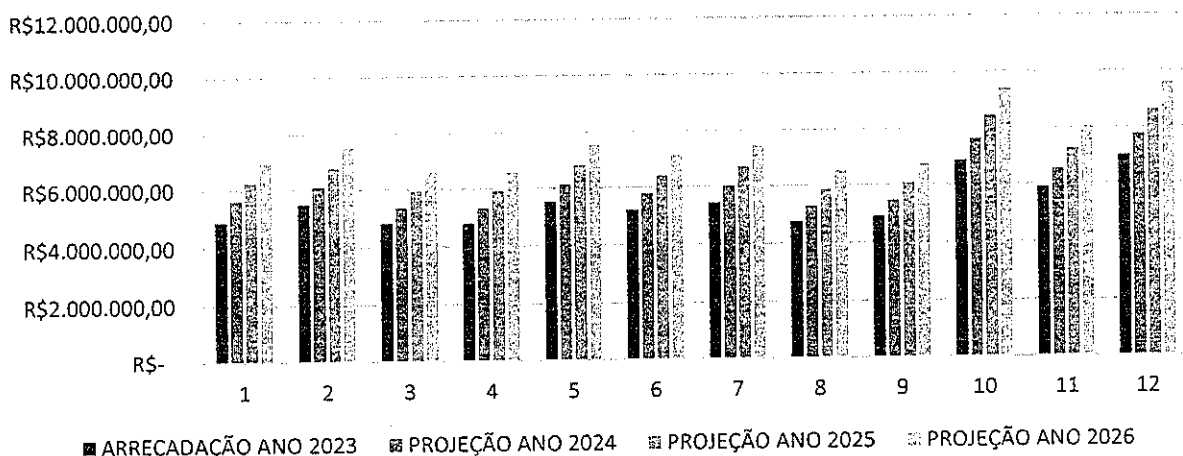
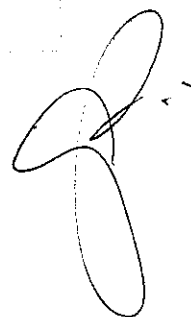


R\$ 4.817.400,72	R\$ 5.347.314,80	R\$ 5.935.519,43	R\$ 6.588.426,56
R\$ 5.528.812,01	R\$ 6.136.981,33	R\$ 6.812.049,28	R\$ 7.561.374,70
R\$ 5.219.179,68	R\$ 5.793.289,44	R\$ 6.430.551,28	R\$ 7.137.911,92
R\$ 5.443.025,80	R\$ 6.041.758,64	R\$ 6.706.352,09	R\$ 7.444.050,82
R\$ 4.771.621,65	R\$ 5.296.500,03	R\$ 5.879.115,03	R\$ 6.525.817,69
R\$ 4.936.040,66	R\$ 5.479.005,13	R\$ 6.081.695,70	R\$ 6.750.682,22
R\$ 6.871.494,36	R\$ 7.627.358,74	R\$ 8.466.368,20	R\$ 9.397.668,70
R\$ 5.889.070,69	R\$ 6.536.868,47	R\$ 7.255.924,00	R\$ 8.054.075,64
R\$ 6.999.697,96	R\$ 7.769.664,74	R\$ 8.624.327,86	R\$ 9.573.003,92
R\$ 65.711.671,23	R\$ 73.143.526,88	R\$ 81.189.314,83	R\$ 90.120.139,45

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A seguir, tem-se o gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

Anos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA/IBGE* (%)	4	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06	5,38	3,5	3	3	3
Taxa de Crescimento (%)	-2,66	4,88	2,45	-0,53	-3	5	2	2,51	3,17	2,56	2,75
PIB de MS** (R\$ milhões)	91.865,80	96.396,40	106.969,14	106.943,25	108.423,77	125.297,76	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62	169.753,65

Fonte: SEMAGRO/MS

* IPCA estimado a partir de 2022

** PIB estimado a partir de 2020

Quadro do PIB Estadual:

No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme **Projeto de Lei nº. 06/2024, de 01 de março de 2024**, em anexo que dispõe: "Extingue, cria, acrescenta e remaneja cargos em comissão, e altera os Anexos da Lei nº 1.193/2018 de 28 de dezembro de 2018, Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências".

EXTINÇÃO

CARGO	VAGAS	TOTAL / MÊS	ENCARGOS SOCIAIS / MÊS	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
ASSESSOR GESTÃO PÚBLICA	1	R\$6.921,86	R\$ 553,75	R\$ 7.475,61	R\$97.182,91
ASSESSOR GESTÃO COMPRAS	1	R\$6.921,86	R\$ 553,75	R\$ 7.475,61	R\$97.182,91
DIRETOR DPTO OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	1	R\$3.436,20	R\$ 274,90	R\$ 3.711,10	R\$48.244,25
R\$		17.279,92	R\$ 1.382,39	R\$18.662,31	R\$242.610,08

REMANEJAMENTO

CARGO	VAGAS
ASSESSOR ESPECIAL II	2

ORIGEM	DESTINO
Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Saúde
	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento



AUMENTO DE CARGOS

CARGO	VAGAS	TOTAL / MÊS	ENCARGOS SOCIAIS / MÊS	VALOR MÊS	VALOR ADICIONADO ANO
ASSESSOR ESPECIAL III	1	R\$ 2.866,89	R\$ 229,35	R\$3.096,24	R\$ 40.251,14
ASSESSOR TÉCNICO I	4	R\$ 9.561,52	R\$ 764,92	R\$10.326,44	R\$ 134.243,74
ASSESSOR TÉCNICO II	1	R\$ 1.643,41	R\$ 131,47	R\$1.774,88	R\$ 23.073,48
R\$		6.900,68	R\$ 14.071,82	R\$ 15.197,57	R\$ 197.568,35

AUMENTO SALARIAL

CARGO	VAGAS	TOTAL / MÊS	ENCARGOS SOCIAIS / MÊS	VALOR MÊS	VALOR ADICIONADO ANO
ASSESSOR ESPECIAL DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO	1	R\$ 717,45	R\$ 57,40	R\$ 774,85	R\$ 10.073,00
ASSESSOR TÉCNICO III	2	R\$ 206,08	R\$ 16,49	R\$ 222,57	R\$ 2.893,36
R\$		820,49	R\$ 73,88	R\$997,41	R\$ 12.966,36

CRIAÇÃO DE CARGOS

CARGO	VAGAS	TOTAL / MÊS	ENCARGOS SOCIAIS / MÊS	VALOR MÊS	VALOR ADICIONADO ANO
ASSESSOR DIREÇÃO TÉCNICA EM SAÚDE	1	R\$ 6.500,00	R\$ 520,00	R\$ 7.020,00	R\$ 91.260,00
ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO TÉCNICO	2	R\$11.200,00	R\$ 896,00	R\$ 12.096,00	R\$ 157.248,00
R\$		12.100,00	R\$ 14.416,00	R\$ 19.116,00	R\$ 248.508,00

VALOR EXTINTO ANO

R\$ 242.610,08

VALOR CRIADO/REAJUSTADO/AUMENTADO e REMANEJADO ANO

R\$ 459.042,71

VALOR ADICIONADO ANO

R\$ 216.432,64

No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme **Projeto de Lei nº.03/2024, de 01 de março de 2024, em anexo que dispõe: "Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, e dá outras providências"**.

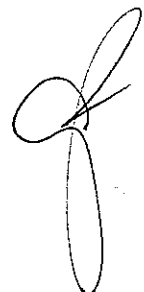
Categoria	Valor Anual	% de Reajuste	Valor Anual Reajustado
Servidores	R\$ 25.952.266,40	5,00%	R\$ 27.249.879,72
Total Despesa Com Pessoal e Encargos Sociais			R\$ 27.249.879,72

Valor Adicionado Ano	R\$ 1.297.613,32
----------------------	------------------

EXECUÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
R\$ 2.672.520,78	R\$ 2.286.340,85	R\$ 3.395.662,76	R\$ 3.727.408,66
R\$ 2.620.301,28	R\$ 2.907.831,41	R\$ 3.332.477,17	R\$ 3.657.904,50
R\$ 2.919.584,43	R\$ 3.362.972,24	R\$ 3.694.609,78	R\$ 4.036.821,88
R\$ 2.879.176,31	R\$ 3.318.523,31	R\$ 3.645.715,96	R\$ 3.983.038,67
R\$ 3.001.965,55	R\$ 3.453.591,48	R\$ 3.794.290,94	R\$ 4.146.471,15
R\$ 3.073.875,39	R\$ 3.532.692,30	R\$ 3.881.301,84	R\$ 4.242.183,14
R\$ 2.947.706,12	R\$ 3.393.906,10	R\$ 3.728.637,03	R\$ 4.093.680,35
R\$ 2.989.377,97	R\$ 3.439.745,14	R\$ 3.779.059,96	R\$ 4.149.145,58
R\$ 2.827.849,27	R\$ 3.262.063,57	R\$ 3.583.610,24	R\$ 3.934.150,88
R\$ 2.617.664,66	R\$ 3.030.860,50	R\$ 3.329.286,86	R\$ 3.654.395,16
R\$ 2.484.889,23	R\$ 2.884.807,52	R\$ 3.168.628,59	R\$ 3.477.671,07
R\$ 3.917.355,41	R\$ 4.460.520,32	R\$ 4.901.912,67	R\$ 5.384.283,55
R\$ 34.952.266,40	R\$ 39.333.854,74	R\$ 44.235.193,80	R\$ 48.487.154,59

Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos para os exercícios seguintes:

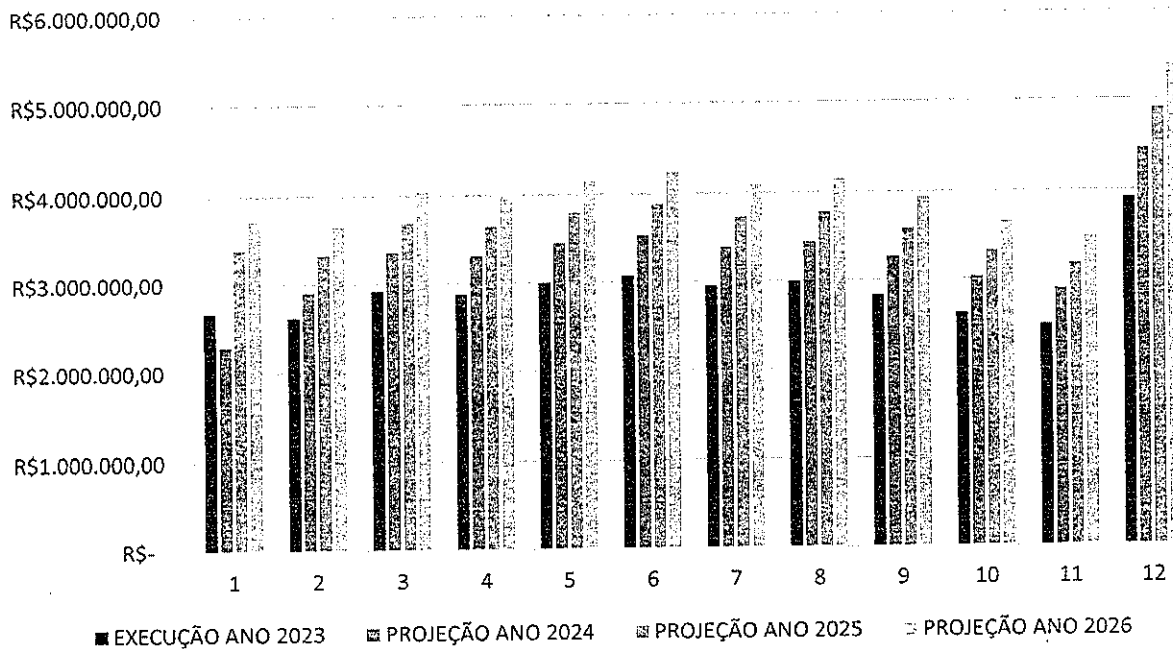
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2024	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 73.143.526,88
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 39.333.854,74
ÍNDICE DE PESSOAL	53,78%



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2025	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 81.189.314,83
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 44.235.193,80
ÍNDICE DE PESSOAL	54,48%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 90.120.139,45
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 48.487.154,49
ÍNDICE DE PESSOAL	53,80%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL




Ressaltamos que para a realização do estudo do impacto financeiro do aumento da despesa com pessoal foram considerados os valores dos exercícios anteriores, a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para os exercícios seguintes.

Conforme os dados acima apresentados, o município está em conformidade com o artigo 22 da LRF podendo, portanto, conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação.



GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL